



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 40 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre a nomeação de membros do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.865, de 12 de junho de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz da Conceição, na forma abaixo:

Representante do Departamento de Saúde;

Titular – Alessandra Aparecida Bertola

RG/SSP/SP n.º 40.951.252-7

Suplente – Helena Marchiori Frutuoso

RG/SSP/SP n.º 48.957.619-9

Representantes da Seção de Água e Esgoto;

Titular – Matheus Alberto Schwenger Ladgraf

RG/SSP/SP n.º 5.779.693.6

Suplente – Ary Benedito Pinheiro

RG/SSP/SP n.º 16.576.640-4

Engenheiro do Quadro Municipal

Titular – Pedro Figueiredo de Lima

RG/SSP/SP n.º 47.717.282-9

Suplente – Clodoaldo Costa Martins

RG/SSP/SP n.º 23.909.237-5

Representante da Câmara dos Vereadores;

Titular – Antônio Donizeti Roverssi Ferreira dos Santos

RG/SSP/SP n.º 17.293.676-7

Suplente – José Aparecido de Oliveira Leme

RG/SSP/SP n.º 11.706.895

Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Titular – Juliana Janaina Ferreira Arnost

RG/SSP/SP n.º 29.885.220-2

Suplente – Gisele Aparecida Marchiori

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CPF/MF n.º 41.093.589-x

Representante da Sociedade de Amigos de Santa Cruz da Conceição

Titular – Joel Antônio de Oliveira Preto Junior

RG/SSP/MG n.º 20.567.021

Suplente – Wesley Henry Alvares

RG/SSP/SP n.º 43.642.144-6

Representantes de Usuários do Serviço de Saneamento Básico;

Titular – Nathalia Naressi

RG/SSP/SP n.º 30.447.013-2

Titular – José Roberto Luciano

RG/SSP/SP n.º 33.674.846-2

Titular – Marina de Oliveira Leme

RG/SSP/SP n.º 41.093.256.5

Artigo 2º- O mandato do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz da Conceição ora nomeado, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.865/2018, será de 02 (dois) anos.

Artigo 3º- A nomeação de que trata esta Portaria não será remunerada, sendo os trabalhos dos seus membros considerados de relevância para o Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 25 de Junho de 2018.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial
Eletrônico Municipal e com afixação nos
lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Eunice Aparecida Carvalho Baldim
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.865, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- II- 1(um) representante da Seção de Água e Esgoto;
- III- 1 (um) Engenheiro do quadro municipal;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI- 1 (um) representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição – SASCC;
- VII-3 (três) representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico.

Artigo 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Artigo 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Artigo 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I – Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II- Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III-Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- IV-Doações e legados de qualquer ordem.

Artigo 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Artigo 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 10 – A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 2018.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura